



PARECER JURÍDICO

Sulina (PR), 06 de fevereiro de 2017.

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente à contratação do seguinte objeto: ***“CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES MUNICIPAIS SULINA/PR, valor total estimado R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)”*** passo à seguinte análise.

A Administração Pública, nos contratos que realiza com desiderato de dar suporte às suas atividades-fim, está sujeita ao procedimento prévio de licitação pública, que assegure a isonomia entre os concorrentes.

A regra, portanto, é o procedimento licitatório, no entanto, a própria lei 8.666/93, prevê que o contrato poderá ser firmado sem licitação antecedente.

Dentro da excepcionalidade das contratações diretas, a possibilidade de inexigibilidade, quando houver inviabilidade de competição, conforme descrito no art. 25, inciso II da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.





Desta forma, perfeitamente possível a inexigibilidade de licitação por se tratar de serviço técnico conforme prevê o art. 13, inciso VI da lei 8.666/93:

Art. 13 para os fins desta lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Tendo em vista, o notório conhecimento, do Senhor Reinaldo Francisco Cardinal Huth o qual possui um extenso currículo, ministrando inúmeras vezes o curso contratado, torna-se inexigível a licitação, em virtude da inviabilidade de competição e por se tratar de um serviço técnico, conforme descrito na lei de licitações.

Sendo assim, diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada, e documentação acostada, *opinamos*:

Pela inexigibilidade de licitação, uma vez que a competição torna-se inviável.

É o parecer.


Tatiana de Sá
Assessora Jurídica
OAB/PR n.º 78.932





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.888/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Comunicação Interna
2017.

Sulina(Pr), 06 de fevereiro de

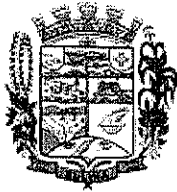
DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE**, destinada a contratação do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA JOSÉ FRANCISCO CAPSSA, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM TEMAS DE ESTUDO SOCIAIS E LITERATURA, QUE VISA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ANO LETIVO DE 2017".

Cordialmente,


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA JOSÉ FRANCISCO CAPSSA, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM TEMAS DE ESTUDO SOCIAIS E LITERATURA, QUE VISA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ANO LETIVO DE 2017”.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação, “Justifica-se a necessidade de contratação do objeto, tendo em vista a necessidade da qualificação dos profissionais da educação e melhoria na qualidade de todo ensino da rede pública no município.

4. RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

Conforme ofício do Setor Jurídico, justifica-se o pedido “haja vista a inviabilidade de competição onde “O notório conhecimento, do Senhor Reinaldo Francisco Cardinal Huth o qual possui um extenso currículo, ministrando inúmeras vezes o curso contratado”. Sendo a inexigível a licitação, em virtude da inviabilidade de competição e por se tratar de um serviço técnico, conforme descrito na lei de licitações. Ademais disso, a presente hipótese esta prevista expressamente no art. 25 da Lei 8.666/93”.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, II da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

JOSÉ FRANCISCO CAPSSA, CNPJ: 18.868.782/0001-40

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será: R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

“Posterior a um detalhamento e a uma análise constatou-se que a empresa é especializada em realizar a Formação Continuada/Capacitação Pedagógica de Professores Públicos Municipais sob o princípio metodológico de Oficinas Pedagógicas Práticas personalizadas e “in loco”. O trabalho realizado é autoral com atividades e metodologias idealizadas e organizadas exclusivamente pelo representante legal da empresa”

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES





Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	831	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.65.99	104 – 25% Educação	R\$ 13.693,51
2017	833	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.65.99	103 – Educação 5%	R\$ 35.254,24

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato.

Sulina/PR, 06 de fevereiro de 2017.


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO Nº XX/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017.

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e XXXXXXX

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SULINA, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito PAULO HORN, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e de outro XXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXX, Rua XXXXXXXX, Nº XX, neste ato representada por seu representante legal XXXX, CPF XXXXXXXXXX, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017., mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA JOSÉ FRANCISCO CAPSSA, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM TEMAS DE ESTUDO SOCIAIS E LITERATURA, QUE VISA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ANO LETIVO DE 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os materiais, cujos quais deverão ser entregues no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes aos materiais, deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.





CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar a entrega dos materiais obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas.
- b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- e. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número deste Contrato.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

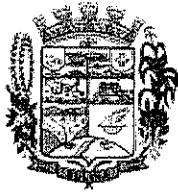
7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.





7.8.A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9.. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	831	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.65.99	104 – 25% Educação	R\$ 13.693,51
2017	833	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.65.99	103 – Educação 5%	R\$ 35.254,24

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.5 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1 – O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. – A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo Prefeito Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.2. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.4. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.6. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017, e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.





12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, os documentos integrantes da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017. . e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N XX/2017. .

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, XX de XX de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA

PAULO HORN

Prefeito Municipal

Contratante

GILBERTO JOÃO ROSSI

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:





PARECER JURÍDICO II

Sulina (PR), 06 de fevereiro de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre os aspectos de juridicidade, referente à contratação direta emergencial do seguinte objeto: **“CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES MUNICIPAIS SULINA/PR, no valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)”**.

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de inexigibilidade de licitação elaborado pelo departamento de Licitações, contendo a justificativa da escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de inexigibilidade de Licitação.

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previstos no art. 26 da lei 8.666/93, 05 (cinco) dias.

É o parecer.


Tatiana de Sá
Assessora Jurídica
OAB/PR n.º 78.932





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 06 de fevereiro de 2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA JOSÉ FRANCISCO CAPSSA, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM TEMAS DE ESTUDO SOCIAIS E LITERATURA, QUE VISA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ANO LETIVO DE 2017". Valor: R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)". e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 04/2017.

Fundamentado no Art. 25, II, da Lei n°. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA JOSÉ FRANCISCO CAPSSA, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM TEMAS DE ESTUDO SOCIAIS E LITERATURA, QUE VISA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ANO LETIVO DE 2017".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: JOSÉ FRANCISCO CAPSSA.

CNPJ: 18.868.782/0001-40

Vigência: DE 06/02/2017 a 06/03/2017.

Valor: R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) "

Fundamento: Art. 25, II, da Lei n°. 8.666/93

Sulina, 06 de fevereiro de 2017


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE
COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	19
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM TEMAS DE ESTUDO SOCIAIS E LITERATURA, QUE VISA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ANO LETIVO DE 2017
Dotação Orçamentária*	0501123610007201000033903965
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.900,00
Data Publicação Termo ratificação	06/02/2017
Data Cancelamento	

 CPF: 4640182937 ([Logout](#))




CONTRATO Nº 19/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 04/2017.

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SULINA e JOSÉ FRANCISCO CAPSSA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SULINA, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito PAULO HORN, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado e de outro JOSÉ FRANCISCO CAPSSA - MEI, CNPJ: 18.868.782/0001-40, estabelecida na cidade de PELOTAS, Rua Olegário Mariano, Nº 231, neste ato representada por seu representante legal JOSÉ FRANCISCO CAPSSA, CPF 431.418.030-72, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 04/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA JOSÉ FRANCISCO CAPSSA, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM TEMAS DE ESTUDO SOCIAIS E LITERATURA, QUE VISA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ANO LETIVO DE 2017”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. . O contrato terá validade de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os materiais, cujos quais deverão ser entregues no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes aos materiais, deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.





CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

6.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar a entrega dos materiais obedecendo rigorosamente as condições estabelecidas.
- b. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- c. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- d. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.
- e. Obrigar-se ao acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), estipulados, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número deste Contrato.

7.3. **Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente





7.9.. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	831	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.65.99	104 – 25% Educação	R\$ 13.693,51
2017	833	05.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.65.99	103 – Educação 5%	R\$ 35.254,24

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.4. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.5 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1 – O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

[Handwritten signatures]





12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, os documentos integrantes da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 04/2017. . e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 04/2017.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 06 de fevereiro de 2017

Jose Francisco Capssa
JOSE FRANCISCO CAPSSA
 Empresa contratada

Paulo Horn
MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
 Prefeito Municipal
 Contratante

Gilberto João Rossi
GILBERTO JOÃO ROSSI
 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Esportes
 Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

Giovanna Mantem
 NOME: *Giovanna Mantem*
 RG: *6.571.926-6*

Roseli W. Diez
 NOME:
 RG: *40024403*

PRO TABELONATO - PELOTAS
 a L. S. Portella
 representante Autorizada

TABELONATO DE PELOTAS
 Rua Anchieta, 2002 - Pelotas/RS - CEP 96115-420
 Fone/Fax: (51) 3225-4144 - tabelonatosulina@gmail.com

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a firma de **JOSE FRANCISCO CAPSSA** Dou. fe.
 Em testemunho da verdade
 Pelotas - RS, 16 de fevereiro de 2017
 Ana Lúcia Souza Barreira - Secretária Autorizada
 0422.01.1700001.11423

Bel. Zúinny Lopes Rodrigues
 Tábella

61



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017

CONTRATADA	JOSÉ FRANCISCO CAPSSA - MEI	CNPJ	18.868.782/0001-40
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM TEMAS DE ESTUDO SOCIAIS E LITERATURA, QUE VISA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ANO LETIVO DE 2017.		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 04/2017		
VALOR	R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)		
VIGÊNCIA	06/03/17 FORO: Comarca de São João - PR		



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 07 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1290

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 04/2017.

Fundamentado no Art. 25, II, da Lei n°. 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM TEMAS DE ESTUDO SOCIAIS E LITERATURA, QUE VISA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ANO LETIVO DE 2017". Contratante: Município de SULINA-PR, CNPJ: 80.869.886/0001-43
Contratada: JOSÉ FRANCISCO CAPSSA. CNPJ: 18.868.782/0001-40
Vigência: DE 06/02/2017 a 06/03/2017.
Valor: R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) "
Fundamento: Art. 25, II, da Lei n°. 8.666/93, Sulina, 06 de fevereiro de 2017, PAULO HORN, Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017

CONTRATADA	JOSÉ FRANCISCO CAPSSA-MEI	CNPJ	18.868.782/0001-40
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM TEMAS DE ESTUDO SOCIAIS E LITERATURA, QUE VISA A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, NO ANO LETIVO DE 2017.		
LICITAÇÃO	Inexigibilidade Nº 04/2017		
VALOR	R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)		
VIGÊNCIA	06/03/17 FORO: Comarca de São João-PR		

Cod521676



